Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8873/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/116931/2012
PROTOCOLO	:	1386571
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
INTERESSADA	:	MARIA STELA LEME BRANDÃO SOARES

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA da servidora Sra. Maria Stela Leme Brandão Soares, ocupante do cargo de professora, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como órgão de origem a Secretaria de Estado de Educação.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal apreciou a documentação apresentada e, através da Análise Conclusiva ANC-7ICE-14874/2012, opinou:

> "Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual **pelo Registro** da presente Aposentadoria." (Destaque nosso)

Da mesma forma foi o entendimento exaurido pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO–10563/2013 onde concluiu:

> "Os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes, razão pela qual este Ministério Público de Contas **opina favoravelmente ao registro** de Aposentadoria Voluntária em apreço." (Destaque nosso)

É o Relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observa-se com o exame dos autos que a presente APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA encontra-se formalizada de conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e, com base no artigo 13, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA da servidora Sra. Maria Stela Leme Brandão Soares, o que faço com base no artigo 24, inciso III, c/c o artigo 34, inciso II, da LC nº 160/2012 e os artigos 122 c/c o 324 inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 10 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm